



LEI Nº 3.815 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal da pessoa com deficiência de Petrolina – PE e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e autônomo, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, com a finalidade de assegurar os direitos individuais, coletivos e sociais das pessoas com deficiência, bem como promover sua plena inclusão social.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às Pessoas com Deficiência, propondo medidas de defesa e garantia de seus direitos.

Parágrafo único - O Conselho atuará com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade, da equidade, da participação e do respeito às diferenças.

Art. 3º - As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são:

I - Propor que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas das políticas nacional, estadual e municipal voltadas para a inclusão social, igualdade de direitos e participação plena das Pessoas com Deficiência na sociedade;

II - Propor medidas que visem a defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a eliminação de quaisquer barreiras e atos discriminatórios que impeçam sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III - Opinar nas decisões do governo e da sociedade civil que direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões das pessoas com deficiência e ao exercício de seus direitos;

IV - Opinar sobre os critérios de atendimentos mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às instituições relacionadas às Pessoas com Deficiência;

V - Promover, apoiar e incentivar eventos de capacitação de profissionais, campanhas de conscientização e programas educativos voltados à sociedade e ao setor público e privado, com foco nos direitos e potencialidades das pessoas com deficiência;

VI - Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática das Pessoas com Deficiência;





VII - Definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e as vagas a serem reservados em concurso público para Pessoas com Deficiência;

VIII - Manifestar-se sempre que as Pessoas com Deficiência tiverem seus direitos violados ou forem vítimas de discriminação, bem como sair em sua defesa, através de todos os meios legais que se fizerem necessários;

IX - Viabilizar assessoramento técnico com especialistas, se necessário, para as comissões a fim de discutir e elaborar políticas públicas relacionadas as Pessoas com Deficiência;

X - Atualizar o seu regimento interno periodicamente, sempre que necessário;

XI - Analisar e fiscalizar os projetos de obras públicas ou privadas de uso comum, federais, estaduais e municipais, no tocante a acessibilidade, a serem construídas ou reformadas no município de Petrolina.

XII - Monitorar e avaliar políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes;

Art. 4º - O Conselho será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 7 (sete) representantes do poder público e 7 (sete) da sociedade civil organizada, conforme critérios a seguir:

I - Representantes de instituições governamentais:

- a) 01 (um) representante do órgão federal;
- b) 01 (um) representante do órgão estadual;
- c) 01 (um) representante do órgão municipal de saúde;
- d) 01 (um) representante do órgão municipal de educação, esporte e cultura;
- e) 01 (um) representante do órgão municipal de acessibilidade;
- f) 01 (um) representante do órgão municipal de trânsito e transporte coletivo;
- g) 01 (um) representante do órgão municipal da ordem pública.

II - Representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Física;
- b) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com as Pessoas Cegas ou com baixa visão;
- c) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Intelectual;
- d) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com as Pessoas Surdas ou com Deficiência Auditiva;
- e) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com Pessoas com Deficiência na Terceira Idade;
- f) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com Pessoas com transtornos do desenvolvimento global, altas habilidades e superdotação;



g) 01 (um) representante das Instituições que trabalham com engenharia, arquitetura e urbanismo.

§ 1º - Somente poderão inscrever-se, com relação ao inciso I, da alínea "b", agentes sociais indicados por instituições de sociedade civil organizada legalmente constituídas e com sede e atividade no município.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho com os respectivos suplentes serão indicados pelas suas instituições ou órgãos respectivos, referenciadas pelo colegiado e nomeado pelo prefeito municipal.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo eleitoral público e transparente, com edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coordenado pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, com supervisão do Ministério Público, sempre que possível.

Art. 5º - O Conselho elegerá sua diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a).

Parágrafo único - A eleição da diretoria será realizada entre os conselheiros titulares, por voto direto e aberto.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho não será remunerado, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. O mandato da mesa diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões das Conferências Municipais das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único - Os casos omissos serão deliberados em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 8º - Compete ao Executivo Municipal arcar com o fornecimento de recursos humanos e outros materiais necessários ao funcionamento do Conselho reestruturado por esta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá garantir local físico acessível e adequado ao funcionamento das reuniões do Conselho, bem como os meios de acessibilidade comunicacional e tecnológica necessários à participação de todos os membros.

Art. 9º - Os recursos para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência bem como para cofinanciamento de projetos das instituições de sociedade civil organizada cadastradas no Conselho, deverão ser creditados no Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, podendo ser constituídos de:

I - Contribuição do Município, consignados no seu orçamento ou em créditos





especiais;

II - doações, legados e outras rendas.

III - Transferências de recursos de fundos estaduais e federais destinados à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 10 - A prestação anual de contas do Conselho, inclusive sobre a aplicação dos recursos financeiros, será aprovada em plenária e encaminhada ao Poder Executivo Municipal, para inclusão nas contas públicas e posterior envio ao Tribunal de Contas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E893-E1F9-0273-9AEE>



ATO DE SANÇÃO Nº 1.916/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal da pessoa com deficiência de Petrolina – PE e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.815 de 21 de agosto de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E893-E1F9-0273-9AEE>



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E893-E1F9-0273-9AEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 21/08/2025 14:00:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora IDoc (Assinatura IDoc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E893-E1F9-0273-9AEE>